

**DECRETO N º 15 - DE 09 DE AGOSTO DE 2024.**

*“Declara em situação anormal, caracterizada como  
**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, as áreas do  
Município afetado pela Estiagem – **COBRADE:**  
1.4.1.1.0, e dá outras providências”.*

O Senhor, **CICERO FERREIRA DA SILVA** Prefeito Municipal de Araripe no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal Nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010, alterada em partes pela a lei Nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

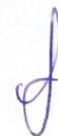
Considerando que a irregularidade e a má distribuição espaço temporal das chuvas vêm comprometendo o armazenamento de água, causado sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal deste o ano de 2012, diminuído o padrão de qualidade de vida da população;

Considerando competem ao Município à preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando o **Parecer Nº 002/2024 de 09 de agosto de 2024** da lavra do Departamento de Defesa Civil desta municipalidade, RESOLVE:

**DECRETAR:**

**ART. 1º.** – Fica declarada a existência de situação anormal provocada por Estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como **SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA**, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre – FIDE – registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID – pelo Departamento de Defesa Civil.



**ART. 2º.** – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e à reabilitação do cenário.

**ART. 3º.** – Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação do Diretor do Departamento de Defesa Civil.

**ART. 4º.** – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em uso de risco iminente, a:

- I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**ART. 5.** – De acordo com o estabelecido no ART. 5º do Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situações em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**ART. 6º** com fulcro no Inciso VIII do ART. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a comunidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação



J

dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**ART. 7º.** Este Decreto tem validade por **180 (centro e oitenta) dias** e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal de Araripe

